



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.387

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 4.995, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a inclusão do Símbolo Mundial da Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA nas placas de atendimento preferencial/prioritário, no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento preferencial/prioritário no Município da Estância Turística de Guaratinguetá devem inserir, nas placas de comunicação que sinalizam esse tipo de atendimento, a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do transtorno espectro autista - TEA.

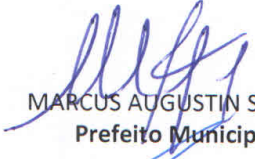
Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurants, lojas em geral e similares.


Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito na primeira autuação pela autoridade competente;
- II – multa de 50 UFESP’s – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo -; e
- III – em caso de reincidência ou continuidade da infração, o valor da multa será dobrado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0026/2019,  
de autoria dos Vereadores Pedro Sannini e Marcelo Coutinho “Celão”.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.387

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 4.996, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.766, de 30 de novembro de 2004, que dispõe sobre a proibição da comercialização e uso de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas, e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.766, de 30 de novembro de 2004, que dispõe sobre a proibição da comercialização e uso de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Ao infrator das proibições previstas no art. 1º da presente Lei, será aplicada a multa de 120 (cento e vinte) UFESP’s e, em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.

Parágrafo único. Na segunda reincidência, a empresa infratora terá seu alvará de funcionamento cassado.

Art. 5º Aos infratores das proibições previstas no art. 2º da presente Lei, será aplicada a multa de 55 (cinquenta e cinco) UFESP’s.”

Art. 2º A Lei Municipal nº 3.766, de 2004, que dispõe sobre a proibição da comercialização e uso de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas, e dá outras providências, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 6º-A Para fins de conscientização da população, será instituída a “Semana de Conscientização sobre os riscos do uso do cerol em linhas de pipas e congêneres”, que será realizada em duas etapas, ocorrendo sempre nas penúltimas semanas dos meses que antecedem as férias escolares nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º-B Na Semana de Conscientização poderão ser ministradas palestras, seminários, encontros e eventos nas áreas de cultura, esporte, lazer, saúde, educação, entre outros correlatos que abordem sobre os perigos e consequências do mau uso das brincadeiras e atividades envolvendo pipas e congêneres.

Art. 6º-C A Semana de Conscientização, mencionada nos artigos anteriores, será incluída no Calendário Oficial de Eventos de nosso Município.

Art. 6º-D Os recursos oriundos das multas previstas no artigo 1º poderão ser aplicados nas campanhas previstas nesta Lei.”

Art. 3º As atividades da campanha de conscientização poderão contar com a participação efetiva da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil de Guaratinguetá.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.387

LEI



Lei Municipal nº 4.996 de 16.09.2019 – continuação.


Fls. 02

Art. 4º A realização de eventos denominados “Festival de Pipas” será possível somente após prévia autorização, por parte do Executivo Municipal, com a identificação dos responsáveis pelo evento e termo de ciência sobre o conteúdo da presente Lei, bem como das consequências do seu descumprimento, com a devida comunicação à Polícia Militar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias para regulamentação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0021/2019,  
de autoria do Vereador Marcos Evangelista.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.387

### NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

**NOTIFICAÇÃO Nº 838/FUNCOC/19.**

**ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 649/FUNCOC/19.**

**ATRELADO AO PROCESSO 106.811-2019.**

Considerando que o proprietário do imóvel, **Paulo Rubens Alves Meira de Vasconcellos**, ao ser **NOTIFICADO** pela Administração Pública, fl. 05, através Carta AR JU219211483BR, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, situado na Rua Florêncio Bernardes – Residencial Parque do Sol, nesta urbe, com inscrição cadastral nº 05.202.004.00, procedeu com a limpeza do imóvel conforme Recurso e Fotografia apensado fl. 08.

Portanto, a notificação FUNCOC nº 745/2019, bem como a planilha de denúncia, serão arquivados na Sede dessa Prefeitura, na seção de Protocolo Geral.

Guaratinguetá, 18 de setembro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br funcoc@guaratingueta.sp.gov.br  
Telefone: (12) 3128 -7700



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.387

### NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

**NOTIFICAÇÃO Nº 839/FUNCOC/19.**

**ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 669/FUNCOC/19.**

**ATRELADO AO PROCESSO 106.873-2019.**

Considerando que o proprietário do imóvel, **Wanderley Fiorelli Pires**, ao ser **NOTIFICADO** pela Administração Pública, fl. 06, através Carta AR JU219211571BR, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, situado na Rua das Magnólias – Belveder Clube dos 500, nesta urbe, com inscrição cadastral nº 08.023.024.00, procedeu com a limpeza do imóvel conforme Recurso apensado fl. 08 e Fotografias fls. 9 e 10.

Portanto, a notificação FUNCOC nº 775/2019, bem como a planilha de denúncia, serão arquivados na Sede dessa Prefeitura, na seção de Protocolo Geral.

Guaratinguetá, 18 de setembro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br funcoc@guaratingueta.sp.gov.br  
Telefone: (12) 3128 -7700



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.387

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

#### NOTIFICAÇÃO Nº 691/FUNCOC/19.

#### LIMPEZA DE IMÓVEL – PROCESSO FUNCOC Nº 116/18.

O Processo FUNCOC nº 116/2018, atinente ao Sr. **Ricardo José Martins de Moura**, proprietário do imóvel situado na Rua Fada Sayeg Sebe, nº 10 – Portal das Colinas, nesta urbe, inscrição cadastral nº 05.162.046.00.

Considerando que o proprietário do imóvel até o dia 18 de Julho de 2019 não realizou o serviço de limpeza do imóvel, foi confeccionado o Auto de Infração AIIM nº 0193 conforme previsto na Lei nº 4.764, de 31 de agosto de 2017 e Imposição de Multa, em infringência a citada lei, que por sua vez foi encaminhado para o endereço de correspondência do proprietário do imóvel através de Carta AR JT490342007BR, que por sua vez não respondeu, constando no slogan do Correios como “Mudou-se”.

Em consequência ao não atendimento em relação aos Autos de Infração e Imposição de Multa nº 00193, de 12 de julho de 2018, no valor de R\$643,75, fl.8, porém esse valor foi corrigido, quando da confecção do Boleto, fls.15/16, para R\$642,50, devido ao fato de que o valor da UFESP 2018 era R\$ 25, 70 e não R\$ 25,75.

Foi realizado a Vistoria no local pelo Fiscal responsável, que constatou que o local estava com vegetação alta, entulhos e sujidades, fatos estes que podem proporcionar ambiente e condições favoráveis a proliferação de animais peçonhentos, sinantrópicos e vetores, devido ao acúmulo de vegetação apodrecida, presença de entulho, sendo concluído que as atuais condições de abandono do imóvel supracitado ocasiona riscos à saúde pública para os moradores vizinhos.

Considerando o exposto no Ofício 981/ADM/2018, oriundo desta Secretaria, encaminhados à Secretaria do Meio Ambiente, que trata de abandono do imóvel já certificado nos autos do respectivo processo Administrativo, com situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da Dengue, do vírus Chikungunya e do Zika Vírus. Com o objetivo de solucionar a questão que atualmente vivemos, foi editada a Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

*“...Art. 1º Na situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde - SUS de âmbito federal, estadual, distrital e municipal fica autorizada a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais normas aplicáveis, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN... (g.n)”*

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700  
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br ou funcoc@guaratingueta.sp.gov.br





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.387

### NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

Considerando que a Secretaria da Saúde e Meio Ambiente promoveram reunião para planejamento das ações propostas para que fosse efetuada a limpeza do referido imóvel.

Considerando o acima exposto foi procedida a limpeza do referido local, sendo efetuado o relatório final, pela Secretaria de Meio Ambiente, em relação às despesas, originando a tabela que abaixo segue:

Considerando o acima exposto, bem como, o elencado no Artigo 23, da Lei Nº 4.764, de

Despesas LEI FUNCOC – Aplicabilidade SEMA			
Especificação do item	Unidade	Quantidade	Valor
Área do Terreno (Art. 22, I)	m <sup>2</sup>	338,65	R\$1.796,88
Remoção do Entulho (Art. 22, II)	m <sup>3</sup>	20	R\$3.183,60
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>RS 4.980,48</b>

31 de agosto de 2017, publique-se o presente expediente no Jornal Oficial online, deste município de Guaratinguetá, sendo que após decorridos os 30 (trinta) dias, o processo será encaminhado para a Secretaria da Fazenda, para fins de inscrição na Dívida Ativa, visando a cobrança.

Guaratinguetá, 16 de setembro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Secretário de segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones: (12) 3128 -7700  
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br ou funcoc@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.387

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 836/FUNCOG/19<sub>dbcc</sub>

Guaratinguetá, 18 de setembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

<b>Nome Proprietário</b>	Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza		
<b>ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
<b>Rua/Av.</b>	Rua Tupinambás, nº 366		
<b>Bairro</b>	Pedregulho	<b>Município</b>	Guaratinguetá/SP
<b>CEP</b>	12515-190	<b>Processo nº</b>	702/19
<b>ENDEREÇO DO IMÓVEL</b>			
<b>Rua/Av.</b>	Rua Tupinambás, nº 366.		
<b>Bairro</b>	Pedregulho.		
<b>Município</b>	Guaratinguetá/SP.		
<b>Inscrição cadastral</b>	06.028.001.00.		

Considerando o exposto no Requerimento nº 0310-2019, Processo nº 3475-2019, de autoria do Edil Marcos Evangelista, onde motiva que devido as precárias condições da calçada, situada na Rua Tenente Quirino, no trecho específico que divisa os fundos com essa ETEC Professor Alfredo de Barros Santos, no que tange a falta de manutenção, ocasionou em um sucateamento desse passeio público, que está comprometendo sua utilização.

Sendo perceptível que grande parte da calçada foi e está sendo comprometida em razão de raízes das árvores ali existentes, quebrando o concreto e com isso causando vários pontos de desnível ao longo da mesma, tornando-se inacessível a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida ou a circulação de pedestres.

Considerando que ainda houve o questionamento por parte do Nobre Edil Marcos Evangelista quanto ao fato dessa ETEC ter sido ou não cobrada, pelo Poder Público Municipal, sobre a reforma da referida calçada, razão pela presente, **NOTIFICO** esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no **prazo de 15 (quinze) dias**, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 combinado com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como dessa forma cumprir o previsto quanto a acessibilidade de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, como prevê a lei 10.098/00 e a ABNT NBR-9050:2015.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiros aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiros, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I - ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de **5cm (cinco centímetros)** acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros **20cm (vinte centímetros)** paralelos à guia rebaixada;



Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br  
Telefone: (12)3128 -7700





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.387

### NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de **20cm (vinte centímetros)** no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, **no prazo de 03 (três) dias**, no sentido de que justifique se seu imóvel está ou não dentro das condições acima mencionadas, após o recebimento desta Notificação, junto à Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, situada na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793, Campo do Galvão, Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128-7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo de recurso, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300  
E-mail: [segmobi@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br)  
Telefone: (12) 3128 - 7700



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.387

### PORTARIA



#### PORTARIA Nº 11.550, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Instaura Processo Administrativo Disciplinar contra servidor que especifica e dá outras providências.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA** Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, e no uso da competência previsto no Decreto Municipal nº 8.576, de 06 de dezembro de 2018, alterado pelo Decreto 8.702, de 06 de junho de 2019 e à vista das informações, apurações, responsabilizações, requerimentos e determinações que constam no Processo nº 24/2019, da Comissão Sindicante Permanente;



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 18 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.387

### LICITAÇÃO

Aviso de abertura de Licitação. Processo: Pregão Presencial nº 113/19. Objeto: Aquisição de tintas de sinalização viária. Edital: [www.guaratingueta.sp.gov.br](http://www.guaratingueta.sp.gov.br). Local da sessão pública: NOVO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL localizado na RUA ALUÍSIO JOSÉ DE CASTRO, n 147- CHÁCARA SELLES. Data da sessão: 02/10/2019, às 08h30min.